

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HORIZONTINA e a empresa [...] para COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HORIZONTINA.

Aos [...] dias do mês de [...] do ano de 2026, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HORIZONTINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.972.843/0001-00, com sede na Rua Balduino Schneider, n. 375, 2º Andar, neste ato representado pela sua Presidente, ROSANE MARIA DOS SANTOS, inscrita no CPF n. 464.193.650-15, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. [...], com sede na Rua/Av. [...], n. [...], Bairro [...], Município de [...], Estado [...], neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. (Sra.) [...], brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. [...], n.º [...], Município de [...], Estado [...], inscrito(a) no CPF n. [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** por meio do edital de Pregão Eletrônico n. 001/2026 e na proposta vencedora, consoante termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da lei 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HORIZONTINA, consoante proposta vencedora e discriminação de objeto a seguir.

OBJETO DISCRIMINADO	QNTDE.
NOTEBOOK. CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: TELA 15', PROCESSADOR I3 12ª GERAÇÃO, SSD 256GB, MEMORÁRIA RAM 16GB, WINDOWS 11 PRO E MOUSE SEM FIO.	10
SMART TV. CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: 65' 4K	02
CÂMERA SL3 COM LENTE DO KIT 18-55MM	01
CÂMERA SL3 COM LENTE EF-S 55-250MM	01
TRIPIÉ 180 CM TR 688 HIDRAÚLICO	02
ESTABILIZADOR PARA CÂMERA SCORP-C GIMBAL PORTÁTIL, 3 EIXOS	01

COMPUTADOR. CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR I5-13400F (INTEL OU AMD), 13ª GERAÇÃO, SSD 512 GB, MEMÓRIA RAM 8 GB 3200, INCLUINDO MONITOR DE, NO MÍNIMO, 22", TECLADO E MOUSE SEM FIO, PLACA DE REDE LOCAL SEM FIO E REDE LOCAL COM FIO, WINDOWS 11 PRO.	01
---	----

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. Os itens devem ser entregues pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão e recebimento da respectiva Ordem de Compra e Empenho, podendo o prazo de entrega ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal de Vereadores, sem custos adicionais, em horário de expediente ou em horário definido pela CONTRATANTE.

3.2. Os objetos devem ser entregues no endereço da Câmara Municipal de Horizontina (Rua Balduino Schneider, 375, 2º Andar da Prefeitura Municipal de Horizontina).

3.3. O período da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, nos termos do artigo 106 da lei 14.133/21, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública e com a anuência da contratada, nos termos do artigo 107, da lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ [...], consoante a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto licitado, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e da ordem de compra.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 05 (cinco) dias da liquidação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

REFERÊNCIA – 1 – AÇÃO – 1002 – EQUIPAR A CÂMARA DE VEREADORES –
ELEMENTO – 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE –
SUBELEMENTO – 33 – EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

REFERÊNCIA – 1 – AÇÃO – 1002 – EQUIPAR A CÂMARA DE VEREADORES –
ELEMENTO – 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE –
SUBELEMENTO – 41 – EQUIPAMENTOS DE T.I.C. – COMPUTADORES

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara Municipal de Vereadores compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de **R\$ [...]**, mediante utilização do índice IPCA do período.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente acordados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do respectivo protocolo, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto à **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a)** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, consoante definido no presente contrato.
- b)** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c)** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma determinado no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- d)** Designar servidor pertencente ao quadro funcional para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos antevistos no edital e no presente contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- b) Prestar assessoramento, durante o período de vigência do presente contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado.
- d) Manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- f) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas observando o disposto no Decreto Municipal 5.526/2024, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Horizontina-RS nos termos da lei 14.133/2021.

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Câmara Municipal de Vereadores de Horizontina.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Rayana Augusta Schrer.

12.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias após a entrega dos materiais.

13.2. O objeto do presente contrato será recebido definitivamente, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

14.1. O prazo de garantia do objeto contra vícios, defeitos de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios salvo quando, comprovadamente, decorrer de seu mau uso, será de 12 (doze) meses contados da data de seu efetivo recebimento.

14.2. Os 60 (sessenta) dias iniciais do período de garantia serão considerados como período de funcionamento experimental;

14.3. Na hipótese de inadequação do objeto licitado ou de apresentar defeito/vícios, a empresa contratada deverá providenciar a reparação ou troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, sem custos envolvendo carga, descarga, transporte e qualquer outra despesa não especificada no presente edital.

14.4. A contratada ou sua credenciada deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o período de garantia na instalação, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado pela Administração Pública.

14.5. Caso não seja possível a recuperação do produto dentro dos prazos e condições previstas, a contratada fica obrigada a substituir o mesmo, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no produto original seja solucionado e o mesmo devolvido.

14.6. Neste caso, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a devolução definitiva do produto original, em perfeito funcionamento, ou outro completamente novo com as mesmas características;

14.7. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de garantia aqui descritos, inclusive a substituição de produto e/ou seus componentes, ficará inteiramente a cargo da contratada, bem como a responsabilidade do produto e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

d) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

e) Dar causa à inexecução total do contrato.

f) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

- g) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- h) Não celebrar o contrato ou não entregar os documentos exigidos para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual encontram-se elencadas no artigo 137 da lei 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

CONTRATO REVISTO PELA ASSESSORIA JURÍDICA